PROGRAMA DE SAÚDE

INTRODUÇÃO

O trabalho dos profissionais em radiologia é permeado por riscos, pois ele convive regularmente com o perigo radioativo e biológico, sendo necessário que trabalhe atendendo às normas da legislação em vigor e de biossegurança. (MORAES, 2009).

Biossegurança é o conjunto de medidas voltadas para a prevenção, minimização ou eliminação de riscos inerentes às atividades que possas comprometer a saúde do homem, dos animais, do meio ambiente, ou a qualidade dos trabalhos desenvolvidos. (SAÚDE, 2005).

O reconhecimento dos riscos ambientais é uma etapa fundamental do processo que servirá de base para decisões quanto às ações de prevenção, eliminação ou controle desses riscos. Reconhecer o risco significa identificar, no ambiente de trabalho, fatores ou situações com potencial de dano à saúde do trabalhador ou, em outras palavras, se existe a possibilidade deste dano. Para se obter o conhecimento dos riscos potenciais que ocorrem nas diferentes situações de trabalho é necessária a observação criteriosa e in loco das condições de exposição dos trabalhadores.

Deve-se saber reconhecer os riscos de cada profissão para poder ter controle sobre estes, sendo assim, os radiologistas devem ser orientados quanto as medidas de segurança nos cursos de profissionalização, e continuamente em serviço, são responsáveis pelo seguimento dessas normas.

Os técnicos que trabalham no setor de radiologia convencional estão expostos a um elevado número de riscos ocupacionais, tanto na área de atendimento aos pacientes quanto na parte operacional de execução do exame, predispondo estes profissionais à ocorrência de acidentes de diversas naturezas.

Portanto é importante analisar as condições em que estes profissionais executam os processos de trabalho e produção. Por isso existe a NR-32 (Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde) que tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores em estabelecimentos de assistência à saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral.

Entende-se por estabelecimentos de assistência à saúde, qualquer edificação destinada à prestação de assistência à saúde da população, em qualquer nível de complexidade, em regime de internação ou não.

O Programa de Proteção Radiológica visa estabelecer uma série de procedimentos que possibilitem a segurança dos pacientes, colaboradores e técnicos da instalação como:

1. **A relação nominal de toda equipe, suas atribuições e responsabilidades, bem como sua qualificação e carga horária;**

2. **Instruções à equipe com o intuito de executar as atividades radiológicas em condições de segurança;**
3. **Programa de treinamento e atualização que será realizado anualmente sobre os Procedimentos de Segurança no Trabalho com Radiações, abordando, dosimetria das radiações, equipamentos e proteção do paciente;**
4. **Sinalização, avisos e controle de áreas;**
5. **Programa de monitoração de área, controle de saúde ocupacional e uso dos dosímetros;**
6. **Descrição das vestimentas de proteção individual e descrição do sistema de assentamentos.**

Os técnicos de radiologia são profissionais de saúde que efetuam exames na área da radiologia, ou seja, atuam na produção de imagens do interior do corpo que permitem diagnosticar situações patológicas como pneumonias, tumores ou fraturas ósseas, entre outras. As suas principais funções consistem na programação, execução e avaliação de todas as técnicas radiológicas utilizadas no diagnóstico, na prevenção e promoção da saúde, recorrendo, para esse efeito, a equipamentos tecnologicamente avançados.

Desde 1985 a profissão do Técnico em Radiologia é regulamentada pela Lei nº 7.394, que estipula diversas vantagens para os profissionais como: carga horária de 24 horas semanais e faixa salarial. Além disso, a mesma regulamentação estipula que apenas poderão se inscrever no curso de formação da área, alunos que possuam a formação completa do ensino médio.

O Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do Ministério da Educação compreende a atribuição do Técnico em Radiologia como aquele que:

"Realiza exames radiográficos convencionais. Processa filmes radiológicos, prepara soluções químicas e organiza a sala de processamento. Prepara o paciente e o ambiente para a realização de exames nos serviços de radiologia e diagnóstico por imagem, tais como: mamografia, hemodinâmica, tomografia computadorizada, densitometria óssea, ressonância magnética nuclear e ultrassonografia. Auxilia na realização de procedimentos de medicina nuclear e radioterapia. Acompanha a utilização de meios de contraste radiológicos, observando os princípios de proteção radiológica, avaliando reações adversas e agindo em situações de urgência, sob supervisão profissional pertinente" (MEC, 2009).

O processo de trabalho do técnico em radiologia envolve tanto o manejo de equipamentos, quanto o cuidado com o usuário. Este trabalho também implica na relação com outros profissionais, dentre eles, o médico radiologista e os profissionais da enfermagem.

Segundo a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), do Ministério do Trabalho e Emprego, esta ocupação se enquadra na família de "Tecnólogos e técnicos em métodos de diagnósticos e terapêutica". O Técnico em Radiologia está identificado no subgrupo denominado "Técnico em radiologia e imagenologia", onde se engloba as especialidades deste profissional, ou seja, os exames no qual ele está habilitado a realizar. A descrição sumária deste grupo temático prescreve que os profissionais descritos nesta seção

"Realizam exames de diagnóstico ou tratamento; processam imagens; planejam atendimento; organizam área de trabalho, equipamentos e acessórios; preparam paciente para exame de diagnóstico ou tratamento e trabalham com biossegurança" (CBO, 2002).

O Técnico em Radiologia é o único profissional técnico que possui um conselho próprio, o CONTER, Conselho Nacional das Técnicas Radiológicas, criado em 1987 e que, hoje, regulamenta a atuação do Tecnólogo em Radiologia.

No ano de 2009, o Governo Federal lança o Programa de Formação de Profissionais de Nível Médio para a Saúde – PROFAPS, onde o técnico em radiologia é contemplado para que as Escolas Técnicas do SUS (ET-SUS), Escolas de Saúde Pública e Centros Formadores vinculados aos gestores estaduais e municipais de saúde pudessem formalizar as diretrizes curriculares para este grupo profissional. Cabe salientar a importância deste programa para a formação no âmbito público, pois ela se realiza eminentemente em instituições privadas de ensino.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE A PROFISSÃO DE RADIOLOGISTA

Em um trabalho que envolve o manuseio de equipamentos de diagnóstico por imagem, produzindo radiografias convencionais ou digitais, empregados tanto na área médica quanto na industrial e de engenharia, esta carreira, que possui seu respectivo conselho de classe, reveste-se de características peculiares que a diferenciam de muitas outras.

A primeira delas é a existência de uma Lei Federal que regulamenta o tema, ou seja, a Lei nº 7.394/85, que em seu art. 14, por exemplo delimita a jornada de trabalho para esta classe em vinte e quatro horas SEMANAIS, situação que na maioria dos casos diverge da realidade de uma grande parte destes profissionais, o que vai de encontro até mesmo com a própria vida dos mesmos, os quais trabalham em contato com radiação.

Art. 14 - A jornada de trabalho dos profissionais abrangidos por esta Lei será de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Por este mesmo motivo é que o art. 16 da mesma lei, trata desta cautela às condições de saúde destes profissionais ao definir o maior adicional de insalubridade previsto em lei, vejamos:

Art. 16 - O salário mínimo dos profissionais, que executam as técnicas definidas no Art. 1º desta Lei, será equivalente a 2 (dois) salários mínimos profissionais da região, incidindo sobre esses vencimentos 40% (quarenta por cento) de risco de vida e insalubridade.

Como se já não os diferenciasse o bastante de muitas outras profissões, até mesmo o Tribunal Superior do Trabalho cuidou de tratar do salário profissional dos técnicos em radiologia, haja vista que alguns conselhos de classe desta profissão não possuem total abrangência sobre seus estados, ao exemplo deste estado de Mato Grosso do Sul.

Veja-se então, que conforme Súmula 358 do TST o piso salarial desta categoria "é igual a 2 (dois) salários mínimos e não a 4 (quatro)."

REALIDADE TRABALHISTA DOS TRABALHADORES DA RADIOLOGIA E POSSÍVEIS VERBAS INDENIZATÓRIAS

O tema em questão se reveste de grande peculiaridade e polêmica habituais na realidade destes profissionais, mas não tão habituais em nossos tribunais onde vemos pleitos limitados a obter as horas extras devidas, o que se trata de mera preocupação financeira, entretanto, buscaremos demonstrar neste trabalho uma preocupação real ainda maior, a saúde e a vida destes profissionais.

Perfeitamente cabível seria um pleito indenizatório por danos morais e estéticos, pela análise que segue sobre os riscos à saúde advindos do descumprimento de uma já

existente norma federal sobre o tema, a qual tem por finalidade evitar exposição prolongada dos radiologistas à radiação.

A Lei Federal nº 7.394/85, por si só já nos mostra tamanha a insalubridade deste tipo de função, a qual está em constante exposição à radiação, quando impõe o maior percentual estabelecido em lei para o adicional de insalubridade, ou seja, quarenta por cento (art. 16).

Justamente por isso é que por diversas vezes, em inúmeros dissídios jurisprudenciais acabou consolidando esta questão através da Orientação Jurisprudencial nº 345 da SDI-I do TST, redigida nos seguintes termos:

"ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. RADIAÇÃO IONIZANTE OU SUBSTÂNCIA RADIOATIVA. DEVIDO. A exposição do empregado à radiação ionizante ou à substância radioativa enseja a percepção do adicional de periculosidade, pois a regulamentação ministerial (Portarias do Ministério do Trabalho nº. 3.393, de 17/12/1987, e 518, de 07/4/2003), ao reputar perigosa a atividade, reveste-se de plena eficácia, porquanto expedida por força de delegação legislativa contida no art. [200], "caput", e inciso VI, da CLT. No período de 12/12/2002 a 06/4/2003, enquanto vigeu a Portaria nº 496 do Ministério do Trabalho, o empregado faz jus ao adicional de insalubridade."

PCMSO - Programa de Controle Médico Ocupacional - NR 7

7.4. DO DESENVOLVIMENTO DO PCMSO

7.4.1. O PCMSO deve incluir, entre outros, a realização obrigatória dos exames médicos:

a) admissional;
b) periódico;
c) de retorno ao trabalho;
d) de mudança de função;
e) demissional.

7.4.2. Os exames de que trata o item 7.4.1 compreendem:

a) avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental;
b) exames complementares, realizados de acordo com os termos especificados nesta NR, e seus anexos.